



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/2/2004, publicado no DODF de 9/2/2004, p. 5.

Parecer nº 10/2004-CEDF
Processo nº 030.000371/2004
Interessada: **Rebeca de Lima Sebba**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rebeca de Lima Sebba, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 4.320 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rebeca de Lima Sebba, no “Centro D’estudi UNI-TEC, em Barcelona, Catalunha - Espanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2004

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/1/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal